

PROJETO DE LEI Nº 41/2017

Institui o Sistema Municipal de Fomento à Cultura – SISCULT, no âmbito do Município de Cândido Godói, estabelece diretrizes para formalização de parcerias com Organizações da Sociedade Civil – OSCs e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal de Fomento à Cultura – SISCULT no âmbito municipal, com a finalidade de implementar um modelo de políticas públicas para o fomento da cultura em Cândido Godói, operado de forma direta, indireta e ou em conjunto com Organizações da Sociedade Civil sem Fins Lucrativos – OSCs, de modo a atender às atividades artístico-culturais no campo da produção, formação, difusão, intercâmbio, pesquisa, ocupação e outras atividades e campos correlatos no Município de Cândido Godói.

Art. 2º O SISCULT tem por objetivos:

I - estimular a criação, a produção, o acesso, a formação e o desenvolvimento cultural da cidade;

II - promover e democratizar o acesso aos bens culturais; e

III - estimular as dinâmicas culturais locais e a criação artística.

Art. 3º Os recursos destinados ao SISCULT deverão ser aplicados em atividades que visem fomentar e estimular a produção cultural no Município de Cândido Godói vinculadas às diversas linguagens artísticas e culturais consideradas relevantes para o desenvolvimento humano, cultural e de formação para a cidadania no Município de Cândido Godói.

§ 1º Poderão ser beneficiados pelo SISCULT atividades culturais empreendidos por organizações da sociedade civil sem fins lucrativos validados de acordo com os dispositivos expressos em editais ou outros que venham a substituí-los em caso de dispensa ou inexigibilidade de seleção da OSC, com o objetivo de fomentar e estimular a produção cultural vinculada a diversas linguagens artísticas e culturais consideradas relevantes para o desenvolvimento humano, cultural e de formação para a cidadania no Município de Cândido Godói.

§ 2º Não poderão concorrer aos recursos do SISCULT:

I - pessoas Jurídicas cujos dirigentes diretoria sejam Servidores ou Dirigentes da Prefeitura de Cândido Godói;

II - pessoas Jurídicas cujos dirigentes ou membros da diretoria possuam relações de parentesco com membros das comissões de análise e com servidores do Órgão Municipal de Cultura;

III - pessoas Físicas que possuam relações de parentesco com membros das comissões de análise até o 3º grau;

IV - membros das Comissão de Seleção e da Comissão de Avaliação e Monitoramento;

V - projetos ou documentações que não respeitem aos estabelecido em edital ou processos de dispensa ou inexigibilidade;

VI - inscrições realizadas sem a documentação estabelecida;

VII - pessoas que estejam em situação irregular junto aos órgãos da União, Estados, Municípios e Distrito Federal.

Art. 4º Poderão ser destinados ao SISCULT recursos provenientes de convênios, contratos, acordos e congêneres no âmbito cultural celebrados entre o Município e instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 5º Fica criada a Comissão de Seleção para a formalização de parcerias através do Sistema Municipal de Fomento à Cultura - SISCULT, com a finalidade de selecionar as propostas obedecendo aos critérios estabelecidos na lei, editais ou processos de dispensa ou inexigibilidade.

§ 1º A Comissão de Seleção será composta de acordo com os critérios estabelecidos nos editais para seleção das OSCs ou nos processos de dispensa ou inexigibilidade, procurando sempre ser composta por membros com notório conhecimento e/ou especialistas em arte e cultura.

§ 2º O Presidente da Comissão de Seleção terá direito a voto, nas mesmas condições dos demais membros, cabendo-lhe, em caso de empate, direito a um segundo voto para desempate.

§ 3º Outras comissões de análise, além da comissão de seleção, serão criadas de acordo com as necessidades e peculiaridades de cada parceria a ser formalizada.

Art. 6º A Administração Municipal divulgará, anualmente, em seu meio oficial de publicidade, bem como por outros meios possíveis, sejam eles sites, redes sociais, e-mails e outros, os editais que compõem o SISCULT.

Art. 7º O SISCULT buscará contemplar projetos de todas as regiões do Município Cândido Godói, desde que estejam de acordo com os critérios definidos nesta Lei, nos editais ou processos de dispensa ou inexigibilidade.

Art. 8º As propostas deverão, obrigatoriamente, resultar em produtos ou ações gratuitas à população.

Art. 9. As OSCs que firmarem parcerias com a Administração Municipal através do SISCULT deverão prestar contas demonstrando a execução do objeto de acordo com os critérios estabelecidos nos editais ou processos de dispensa ou inexigibilidade.

Art. 10. A avaliação do SISCULT comparará os resultados previstos e efetivamente alcançados, os custos estimados e reais e a repercussão da iniciativa no Município.

Parágrafo único. É necessária a aprovação da prestação de contas para que o a OSC que tenha firmado a parceria possa formalizar outra novamente.

Art. 11. As políticas públicas de fomento à cultura não ficam restritas aos dispositivos expressos na presente lei sendo permitida a criação de outros programas, projetos e ações que tenham por objetivo legitimar os valores culturais expressos na Constituição Federal e demais legislações pertinentes ao campo da cultura, instituídos por outros mecanismos de acesso.

Art. 13. Fica estabelecido o primeiro semestre de cada ano para o lançamento dos editais de chamamento público ou manifestação de interesse das OSCs para efetivação das políticas públicas do SISCULT.

Art. 14. Esta lei poderá ser regulamentada mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cândido Godói, 30 de agosto de 2017.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito de Cândido Godói

JUSTIFICATIVA

(PL nº 41/2017)

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras.

Encaminhamos à deliberação do Plenário desta Casa Legislativa o projeto de lei que institui o Sistema Municipal de Fomento à Cultura – SISCULT, no âmbito do Município de Cândido Godói, estabelece diretrizes para formalização de parcerias com Organizações da Sociedade Civil – OSCs e dá outras providências.

A Administração Municipal, com base em seus princípios de atuação no município de Cândido Godói, que visam a criação e a execução de políticas públicas para cultura, turismo e eventos, busca instituir uma política de fomento no campo da cultura no município de Cândido Godói.

Está na própria Lei Orgânica do Município a previsão de incentivo à cultura local, direta e indiretamente. Senão vejamos:

Art. 176. O município promoverá o desenvolvimento cultural da comunidade local, mediante:

- I – cooperação com a União e o Estado, na proteção aos locais e objetos de interesse histórico e artístico;
- II – oferecimento de estímulos concretos ao cultivo das ciências, artes e letras;
- III – incentivo à promoção e divulgação da história dos valores humanos e das tradições locais;
- IV – proteção e incentivo às manifestações da cultura popular local;
- V – promoção de feiras de livros e artesanatos.

Parágrafo único. É facultado ao município:

- a) firmar convênios de intercâmbios e cooperação financeira **com entidades públicas ou privadas**, para a prestação de orientação técnica e assistência na criação e manutenção de bibliotecas;
- b) promover, mediante incentivos especiais ou concessões de prêmios e bolsas de estudos, atividade e estudos de interesse local, de natureza científica ou sócio-econômico.

Ainda, quando se fala em parcerias com Organizações da Sociedade Civil – OSCs, tendo por definição aquela descrita na Lei Federal nº 13.019/2014, trata-se de um instrumento metodológico e constitucional que visa a garantir os princípios republicanos e democráticos que orientam e legitimam a “coisa pública” no Brasil.

De modo mais claro, as parcerias poderão permitir o acesso de mais agentes culturais aos recursos que visam promover suas ideias criadoras, objetos de sua arte, em benefício maior da população e do público.

Os recursos a serem aplicados irão gerar impactos significativos no âmbito da cadeia produtiva da cultura além de incrementar ações voltadas ao acesso à cultura.

Além disto, as parcerias com genuínas OSCs cujo objeto social seja a promoção da cultura irá promover o acesso à cultura em Cândido Godói e o fortalecimento das entidades que tratam com seriedade o desenvolvimento cultural.

Isso é de tal forma importante de modo que todas as esferas governamentais das mais diversas regiões brasileiras tem legitimado, principalmente com a publicação da lei federal nº 13.019/2014, o instrumento da parceria.

Na área da cultura, políticas públicas são criadas para as diversas áreas, sejam elas no campo da produção, difusão, formação, ocupação e construção de equipamentos culturais, capacitação, etc.

Tudo isso tem sido possível graças à dinâmica cultural que vem a cada ano sendo desenvolvida em nosso país, estado e município. Indo além, no sistema constitucional brasileiro pode-se criar, a partir de indicadores e demandas, quaisquer programas, projetos e ações cujas atividades podem ser efetivadas a partir de parcerias.

Logo, esta lei visa garantir, como política de Estado, e não como política meramente de Governo, um aporte mínimo de recursos para garantir um direito expresso na Constituição Federal e na Lei Orgânica de Cândido Godói.

A Constituição Brasileira institui ainda em seu art. 216-A, o Sistema Nacional de Cultura - SNC, dispondo em seu § 4º que “Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão seus respectivos sistemas de cultura em leis próprias”, como ora se faz.

A adesão ao SNC pelo Município de Cândido Godói permite a criação de outros sistemas setoriais.

Registra-se a importância de se estabelecer esta política, uma vez que por meio deste dispositivo, o Município de Cândido Godói acompanha a dinâmica de legitimação de Programas ou Sistemas de Fomento implementados no Brasil.

Assim, encaminhamos o presente projeto para deliberação e motivados pela relevância da matéria esperamos a necessária aprovação deste Projeto de Lei.

Cândido Godói, 30 de agosto de 2017.

Atenciosamente,

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito de Cândido Godói